

URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 613 /2022

EXPEDIENTE	/	/2022	ATA
ACEITO EM	/	/2022	_____
APROVADO EM	/	/2022	_____
REJEITADO EM	/	/2022	_____
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº 4592 /2022

EM 06 / 07 /2022

Exmo. Sr. Presidente, os Vereadores **ROGÉRIO GOMES**, Bancada do Cidadania 23 e **GIOVANI MORALLES**, Bancada do Patriota, indicam após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal por meio da Secretaria Competente estude a possibilidade de **enviar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei alterando o artigo 6º da Lei nº 8.612/21, a fim de conceder isenção da multa prevista no referido artigo aos imóveis construídos há mais de cinco anos.**

Justificativa: Em Plenário.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Bancada do Cidadania 23

Ver. GIOVANI MORALLES
Bancada do Patriota

Rio Grande, 06 de Julho de 2022.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

MINUTA

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.612/21 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 09 DE MARÇO DE 2021.”

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 8.612/21, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. As edificações e construções erigidas há mais de cinco anos são isentas da multa prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente